



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020  
Fl. 125

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**1. OBJETO**

(alínea "a", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município de Duque de Caxias, através de leilões públicos, em conformidade de condições, descrição, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Duque de Caxias, através de PREGÃO RPESENCIAL, na modalidade maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.

**2. JUSTIFICATIVA**

(alínea "b", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

Pretende-se a contratação tendo em vista a necessidade de venda dos bens móveis inservíveis para a administração a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, na modalidade leilão.

Tais bens, sendo declarados inservíveis pela Administração Pública, na forma da Lei, tem ocupado espaços físicos importantes em prédios e equipamentos públicos, causando, inclusive, riscos a saúde dos servidores que trabalham nestes mencionados locais.

**3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES**

(alínea "c", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

Os bens móveis a serem leiloados serão definidos por Comissão Especial, que será instituída com fim específico de agrupar, avaliar, relatar e relacionar os bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, economicamente inviáveis, obsoletos ou em desuso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020

Fl. 129

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

(alínea "e", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre contratada e o Município de Duque de Caxias. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "f", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

Como não há dispêndio de recursos públicos na presente contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro advém exclusivamente do percentual aplicado ao valor do bem leiloado, não há que se falar em dotação orçamentária no presente Termo de Referência.

#### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (prazos e garantias)

(alínea "g", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

Para cada leilão que se pretenda realizar, a Comissão Especial referida no Item 3 elaborará, juntamente com o Leiloeiro vencedor da presente licitação, cronograma de execução, contendo os lotes e datas para a efetiva realização do leilão.

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

##### DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

##### DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das



relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MDC, aos quais, assegurar - se- á o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

#### 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

- Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "K", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

Como não há dispêndio de recursos públicos na presente contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro advém exclusivamente do percentual aplicado ao valor do bem leiloado, não há que se falar em condições de pagamento no presente Termo de Referência.

#### 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

O contrato oriundo desta prestação de serviços terá vigência de 12 meses.

#### 11. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020

Fl. 129 d

- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- São competentes para suspender, destituir e multar os leiloeiros, nos casos em que estas penas são aplicáveis: (Decreto Federal 21.981/1932)
- a) as Juntas Comerciais, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 10 dias, nos casos de suspensão, imposição de multas e destituição, com efeito devolutivo, quando não se tratar dos casos do art. 9º e seu parágrafo,
- b) as justiças ordinárias, nos casos de mora e falta de pagamento, nas ações intentadas contra os leiloeiros segundo as disposições deste regulamento.
- Parágrafo Único. A condenação em perdas e danos só pode ser levada a efeito pelos meios ordinários.
- As Juntas Comerciais cabe impor penas:
  - a) ex-officio;
  - b) por denúncia dos prejudicados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020  
Fl. 130

- Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão públicos por edital.
- A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, se o houver, importa concomitantemente na suspensão dos leiloeiros até que satisfaçam o pagamento das respectivas importâncias.
- Suspenso o leiloeiro, também o estará, tacitamente o seu preposto.

**12. RESCISÃO CONTRATUAL**

(alínea "N", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado da prestação do serviço;
- A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- O falecimento do contratado;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Proc. Adm. nº 003/000055/2020

Fl. 131

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

(alínea "O", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

A Secretaria Municipal de Governo informa e declara que esta contratação está seguindo os ditames do Decreto Federal 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Pregão os leiloeiros oficiais que estiverem previamente credenciados junto a JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Somente poderão apresentar proposta os leiloeiros oficiais que possuam cadastro ativo, e sem restrição para a atividade, na junta comercial do Rio de Janeiro, e que satisfaçam às condições deste Termo de Referência e seus anexos.

Não poderão participar da presente licitação os leiloeiros oficiais que:

- tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- estejam elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- sejam servidores ou possuam cargo no Município de Duque de Caxias;
- encontrem-se em processo ou em situação de insolvência civil.

#### DA PROPOSTA

A licitante deverá consignar, na forma expressa, o percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.

- A taxa de comissão de obrigação do comprador é de no mínimo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, portanto, o percentual de desconto deverá respeitar este limite.
- A licitante, no caso, o leiloeiro participante, deve renunciar expressamente à comissão devida pelo Comitente, no caso, o Município de Duque de Caxias, prevista no art. 24, "caput", do Decreto 21.981/1932.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020

Fl. 1324

- A disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:
- As licitantes devem interpretar "Maior Desconto" como "menor taxa de comissão de obrigação do comprador. Sagra-se-á vencedora do certame a licitante que oferecer o "maior percentual de desconto", limitado a 50% (cinquenta por cento).
- O percentual fixado neste pregão como taxa de comissão de obrigação do comprador é de 10% (dez por cento) sendo o percentual máximo de desconto aceitável, sobre esta taxa, de 50% (cinquenta por cento).
- A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Termo de Referência e seus anexos.
- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme disposto no §2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

#### DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação do licitante, será exigida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica.

#### CAPACIDADE TÉCNICA:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do RJ em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do RJ expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame;
- Certidões negativas de antecedentes criminais federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- Certidão negativa de execução patrimonial;

#### HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020

Fl. 139

- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### OUTROS DOCUMENTOS

- declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CPF.

A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

003-000055-2020

339



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Proc. Adm. nº 003/000055/2020  
Fl. 134

NOME: JOÃO CARLOS S. BRECHA  
MATRÍCULA: 36254-9

Duque de Caxias, 18 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS S. BRECHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Matrícula: 36254-9

Aprovado por:

JOÃO CARLOS S. BRECHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Matrícula: 36254-9

003-000055-2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

340

Proc. Adm. nº 003/000055/2020

Fl. 139 d

**ANEXO ÚNICO**

Nº	ITEM	Quantidade
01	contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município de Duque de Caxias, através de leilões públicos, para atendimento das necessidades do Município de Duque de Caxias	01

Duque de Caxias, 18 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS S. BRECHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Matrícula: 36254-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2020

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 25 de Setembro de 2020 ÀS 10:00 horas.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DE LEILOEIROS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.	1	

1. O LICITANTE, AO ENTREGAR A PRESENTE PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA, EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E CARIMBADA, DECLARA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS E ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ENTREGA AO PREGOEIRO;
3. A PRESENTE PROPOSTA SERÁ ACEITA MANUSCRITA, IMPRESSA OU DATILOGRAFADA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
4. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA FORMA EXPRESSA, O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR.

003-000055-2020

341



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

5. A TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR É DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), CONFORME PREVISTO NO ART. 24 DO DECRETO Nº 21.981/32, PORTANTO, O PERCENTUAL DE DESCONTO DEVERÁ RESPEITAR ESTE LIMITE.
6. A LICITANTE, NO CASO, O LEILOEIRO PARTICIPANTE, DEVE RENUNCIAR EXPRESSAMENTE À COMISSÃO DEVIDA PELO COMITENTE, NO CASO, O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, PREVISTA NO ART. 24, "CAPUT", DO DECRETO 21.981/32.
7. A DISPUTA DE LANCES DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:
8. AS LICITANTES DEVEM INTERPRETAR "MAIOR DESCONTO" COMO MENOR TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR. SAGRAR-SE-Á VENCEDORA DO CERTAME A LICITANTE QUE OFERECER O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", LIMITADO A 50% (CINQUENTA POR CENTO).
9. O PERCENTUAL FIXADO NESTE PREGÃO COMO TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR É DE 10% (DEZ POR CENTO) SENDO O PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL, SOBRE ESTA TAXA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

003-000055-2020

342

003-000055-2020  
343



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

003/000055/2020

FLS.:

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ OU CPF:**

Duque de Caxias, de de 2020.

Nome do Órgão:

Ref.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para **PESSOA FÍSICA (LEILOEIRO OFICIAL)** \_\_\_\_\_ OU **REPRESENTANTE DA EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação na modalidade de **PREGÃO Nº 021/2020**, a ser realizado em \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, nesta \_\_\_\_\_, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, COM FIRMA RECONHECIDA, nome e cargo do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU LEILOEIRO OFICIAL)

**OBS.: ESTE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**

003-000055-2020  
344



003/000055/2020

FLS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ OU CPF:**

Nome do Órgão:

Ref.

Declaro para os devidos fins que a **EMPRESA / PESSOA FÍSICA** (Leiloeiro Oficial) \_\_\_\_\_, **CNPJ/ CPF** nº \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

Duque de Caxias, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, E DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**

003-000055-2020

345



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

003/000055/2020  
FLS.:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

Nome do Órgão:

Ref. Licitação por

Pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Duque de Caxias, de de 2020.

---

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DENTRO DO ENVELOPE B.

003\_000055-2020

346



003/000055/2020

FLS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ OU CPF:**

Nome do Órgão:

**Ref. Licitação**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ CPF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO N.º: \_\_\_\_/2020 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação; nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Duque de Caxias, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura com nome e cargo do representante legal da empresa)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DENTRO DO ENVELOPE B.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE LICITAÇÃO

003-000055-2020

347  
003/000055/2020  
FLS.:

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEI, ME OU EPP

Ref. Licitação nº \_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_(razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME - MICROEMPRESA, ou EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME, MEI -EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, e a Lei Municipal nº 2884/2017, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Duque de Caxias,        de        de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo/Carimbo da Empresa

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta readequada.

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, E DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**